



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

DECRETO Nº 244, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

RATIFICA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, BEM COM RATIFICA POSIÇÃO CONTRÁRIA AO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO, ALTERA O DECRETO 33 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que,

I - EM DEZEMBRO DE 2019, A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS), FOI INFORMADA SOBRE CASOS DE PNEUMONIA DE ETIOLOGIA DESCONHECIDA DETECTADA NA CIDADE DE WUHAN, PROVÍNCIA DE HUBEI, SENDO IDENTIFICADO UM NOVO TIPO DE CORONAVÍRUS, QUE FOI ISOLADO EM 07 DE JANEIRO DE 2020;

II - EM 30 DE JANEIRO DE 2020, A OMS DECLAROU EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;

III - O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECLAROU EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS 2019, POR MEIO DA PORTARIA Nº 188/2020;

IV - EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020, O EXECUTIVO FEDERAL PUBLICA A LEI Nº 13.979, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS QUE PODERÃO SER ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA;

V - EM 11 DE MARÇO DE 2020, A OMS, CLASSIFICOU A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, COMO PANDEMIA, SIGNIFICANDO O RISCO POTENCIAL DA DOENÇA INFECCIOSA ATINGIR A POPULAÇÃO MUNDIAL DE FORMA SIMULTÂNEA, NÃO SE LIMITANDO A LOCAIS QUE JÁ TENHAM SIDO IDENTIFICADOS COMO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA;

VI - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341, DO DISTRITO FEDERAL, DETERMINOU QUE OS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS POSSUEM COMPETÊNCIA COMUM PARA TRATAR DE QUESTÕES DE SAÚDE PÚBLICA;

VII - EM 20 DE MARÇO DE 2020, FOI EXARADO O DECRETO MUNICIPAL Nº 40, QUE DECLAROU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PELotas, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DE CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19;

DESARQUIVADO
Em 09/11/20
A.

Arquivado na Portaria Nº
Prefeitura Municipal
Em 09/10/20
A.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

VIII - O DECRETO ESTADUAL N.º 55.292, DE 04 DE JUNHO DE 2020, QUE ESTABELECE AS NORMAS APLICÁVEIS AS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SITUADOS NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS ESTABELECIDAS NO DECRETO N.º 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020;

IX - O DISPOSTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 55.465, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ESTABELECE A FACULTATIVIDADE POR PARTE DAS MANTENEDORAS NO QUE SE REFERE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS;

X - MESMO EM UM CONTEXTO DE MEDIDAS RESTRITIVAS E IMPEDITIVAS IMPOSTAS PELA GESTÃO PÚBLICA, NÃO SE VERIFICA A ESTABILIZAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS, NEM MESMO A QUEDA DA CURVA DE CRESCIMENTO DE CASOS DE COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Jaguarão, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como ratifica a suspensão das atividades presenciais de ensino.

Art. 2º Seguem suspensas no âmbito do município de Jaguarão as atividades presenciais de ensino e de apoio pedagógico das redes pública, municipal e estadual, e privada de ensino, até que os dados epidemiológicos possibilitem a reavaliação da decisão.

Art. 3º Altera o inciso IV do artigo 5º do Decreto 33 de 17 de março de 2020 que passa a ter o seguinte teor:

IV - atividades em clubes sociais e estabelecimento de eventos, independentemente do número de participantes.

Art. 4º. Ficam autorizadas a realização de reuniões de trabalho de associações e clubes de serviço, desde que observadas todas as medidas e protocolos de prevenção e combate ao coronavírus estabelecidos pelos decretos anteriores.

Art. 5º. Altera a redação da alínea "n" do artigo 3º do decreto 222, de 29 de setembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

n) Será permitido 1(um) jogo coletivo por clube, associação ou ginásio, público ou privado, com duração de 1(uma) hora, com intervalo de 1(uma) hora entre partidas, iniciando as 07hs e não excedendo o horário final das 21hs, devendo somente ser realizados de segunda a sábado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, em 09 de outubro de 2020.


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal de Jaguarão

Registre-se. Publique-se.